

# MultiService

Serviços Terceirizados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO.**

**RECORRENTE: MC - COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**  
**RECORRIDA: LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 863/2016**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamento necessários à execução dos serviços), nas dependências do IPAM no Município de Porto Velho, localizado a Rua Dr. Antonio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 e 2760, Bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76820-810, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do dispositivo inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**A LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.503.890/0001-01, Licitante do Pregão Eletrônico nº 07/2016, por intermédio de seu representante legal, Silvio Rodrigo Borges, vem, tempestivamente, através deste, apresentar as contrarrazões .

## **DOS FATOS**

A Recorrente inconformada com a decisão que desclassificou -a do mencionado certame licitatório, manifestar sua intenção de recorrer, nos seguintes termos: "*A MC-Comércio manifesta intenção de recurso, contra a decisão da senhora pregoeira em desclassificar por entender que o princípio de vinculação ao edital fora ferido. Interponho recurso pelo descumprimento do art. 41 da Lei 8.666/93*".



# MultiService

## Serviços Terceirizados

Dessa forma, é possível verificar que, de tudo quanto manifestou, **não houve reverberação imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, **em desfavor da classificação dessa recorrida**, mas, tão somente quanto sua única e exclusiva desclassificação.

O edital de licitação que vincula as partes ao procedimento licitatório é claro ao determinar as regras norteadoras das intenções de recursos, vejam-se:

### 11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.2, importará na decadência deste direito, promovendo a Pregoeira a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor;

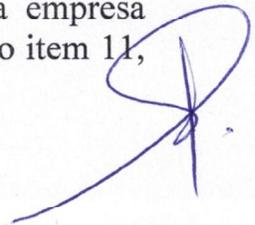
Assim, a falta de manifestação imediata e motivada da recorrente em relação a proposta dessa recorrida, nos termos do edital de licitação, importou na decadência deste direito.

Para corroborar com a aplicação das regras do edital de licitação, especificamente no quesito ora contrarrazoado, segue abaixo jurisprudências, decisões e manifestação de doutrinadores majoritários do tema, numa clara demonstração que a Recorrente descumpriu de forma flagrante o disposto no item e subitens acima descritos merecendo, desta forma, o desconhecimento do manejo recursal interposto.

## DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO

### DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Conforme destacado acima, a intenção recursal apresentada foi extremamente genérica, não apontando qualquer fundamentação específica a fim de justificar a reforma da r. decisão que declarou esta empresa Recorrida vencedora. Tal intenção recursal viola flagrantemente o item 11,



# MultiService

## Serviços Terceirizados

e demais subitens do Edital, visto que não apresenta a síntese das razões recursais de forma motivada, vejamos:

### “11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de **recorrer**.

11.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.2, importará na decadência deste direito, promovendo a Pregoeira a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor;”

No mesmo sentido é expressa a Lei 10.520/2002, art. 4º, incisos XVIII e XX:

“Art. 4º.XVIII – declarado o vencedor, QUALQUER LICITANTE PODERÁ MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (...)

XX – A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”

Destarte, impossível que a recorrente agindo em confronto à legislação possa, agora, interpor recurso em face da decisão que a desclassificou e declarou vencedora esta Recorrida, uma vez que em sua intenção de recurso sequer falou da Classificação desta Recorrida, limitando-se a dizer, pura e simplesmente que *“A MC-Comércio manifesta intenção de recurso, contra decisão da senhora pregoeira em desclassificar por entender que o princípio de vinculação ao edital fora ferido. Interponho recurso pelo descumprimento do art. 41 da lei 8.666/90.”*, logo, em momento algum a Recorrente se insurge contra a Classificação desta Recorrida o que não poderia, em sua razões de recurso,

# MultiService

## Serviços Terceirizados

deter qualquer insurgência contra isso eis que operada a decadência de seu direito em face desta. Entender o contrário significaria romper com a isonomia entre os licitantes.

Frise-se ainda que a interposição do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a Administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. SENDO CERTO, PORTANTO, QUE AS RAZÕES DO RECURSO DEVEM GUARDAR E ESTAR VINCULADAS AO MOTIVO SUSCITADO NA INTENÇÃO DE RECURSO.

Verifica-se que a intenção recursal da Recorrente é manifestamente genérica e não aponta de forma fundamentada os motivos que justificam a impugnação da r. decisão Recorrida.

Neste sentido são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Lembre-se que A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO TEM DE SER MOTIVADA, O QUE EXCLUI IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS. Ressalva-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. NESSE SENTIDO DE COMPLEMENTARIEDADE, ADUZ VERA MONTEIRO QUE “DEVE HAVER UMA VINCULAÇÃO ENTRE AQUILO QUE O LICITANTE INDICOU COMO SENDO SEU DESCONTENTAMENTO COM O PREGÃO AO FINAL DA SESSÃO E SUAS RAZÕES RECURSAIS. SOMENTE OS RECURSOS QUE OBSERVAREM ESTA REGRA É QUE PODEM SER CONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.” (grifei)

Veja, as razões da Recorrente estão completamente dissociadas da sua intenção de recurso.

Não há, portanto, que se conhecer do recurso interposto pela ora Recorrente em desfavor desta Recorrida, uma vez que ausente a motivação da intenção recursal neste quesito, conforme determina o art. 4º da Lei 10520/2002.

Esse é o posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, nos autos do Recurso Especial nº 817.422 - RJ, o qual peço *venia* para transcrevê-lo *ipsis litteris*. Vejamos:

